

Diminuição das barreiras de mobilidade e deficiência

Audiência Pública – Senado Federal
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Mobilidade

INCLUSÃO

Inválidos

“A reabilitação profissional visa a proporcionar aos beneficiários inválidos (...)”
(Decreto federal nº 60.501, de 14/3/**67**)

“Inválidos insatisfeitos com lei relativa aos ambulantes” (Diário Popular, 21/4/**76**)

“Servidor inválido pode voltar” (Folha de S. Paulo, 20/7/**82**).

Incapaz Defeituoso Excepcional

“Escolas para crianças **incapazes**” (Shopping News, 13/12/64)

“Crianças **defeituosas** na Grã-Bretanha tem educação especial” (Shopping News, 31/8/65)

Associação de Assistência à Criança **Defeituosa** – AACD (hoje denominada Associação de Assistência à Criança Deficiente)

Associação de Pais e Amigos dos **Excepcionais** - Apae

Pessoas

- A partir da década de 80:

1981 – Ano Internacional das **Pessoas**
Deficientes – ONU

Pessoas portadoras de deficiência

Pessoas com necessidades especiais (PNE)

Pessoas (crianças, alunos, pacientes)
especiais

Pessoas com deficiência

**Pessoalidade. Personalidade. Enfatiza a diferença.
Instrumentaliza para o valor, para a dignidade, para
a isonomia.**

- Não esconde nem camufla a deficiência;
- Não aceita o consolo da falsa ideia de que todos têm deficiência;
- Valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência;
- Mostrar com dignidade a realidade da deficiência;

Pessoas com deficiência

**Pessoalidade. Personalidade. Enfatiza a diferença.
Instrumentaliza para o valor, para a dignidade, para
a isonomia.**

- Não se escora em neologismos que tentam diluir as diferenças, tais como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com eficiências diferentes”, “pessoas com habilidades diferenciadas”, “pessoas deficientes”, “pessoas especiais”;
- Enfatiza a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direitos e dignidade.

Convenção de Nova Iorque - 2007

- Decreto 6.949/2009

Artigo 1

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, **em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.**

. CONCEITO EM EVOLUÇÃO

e) Reconhecendo que a **deficiência é um conceito em evolução** e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

Inclusão e Deficiência

Barreiras atitudinais

- **Conhecimento**
- **Engajamento**

Inclusão - Princípios

Dignidade

Inclusão - Princípios

Lei nº 7.853/1989

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

Inclusão - Princípios

Lei nº 7.853/1989

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

Inclusão - Princípios

Lei nº 7.853/1989

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

Inclusão - Princípios

Lei nº 7.853/1989

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Inclusão - Princípios

Respeito pela Diferença

Inclusão - Princípios

Respeito pela Diferença

Isonomia

- **Priorização**
- **Gratuidade**
- **Exigir qualidade**
- **Reparação ou punição**

Inclusão - Princípios

LIBERDADE

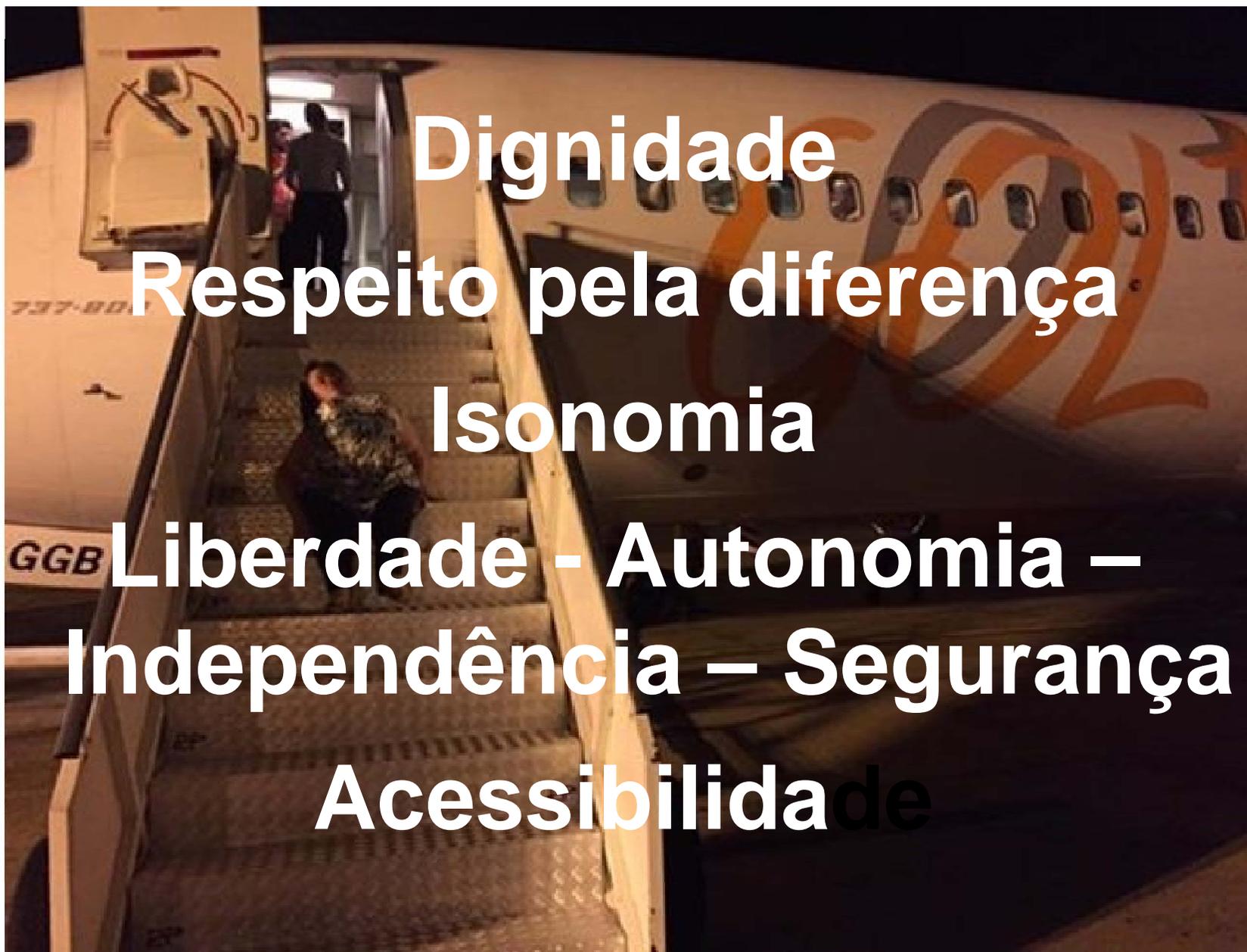
- . Autonomia (como)**
- . Independência (o quê)**
 - . Segurança**

Inclusão - Princípios

Acessibilidade

**superação de *barreiras*
arquitetônicas e ambientais, de
comunicação,
atitudinais**

Inclusão - Mobilidade



Dignidade

Respeito pela diferença

Isonomia

**Liberdade - Autonomia -
Independência - Segurança**

Acessibilidade

Mobilidade e gratuidade

Lei nº 8.899/1994

Art. 1º É concedido *passage livre* às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de *transporte coletivo interestadual*.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Mobilidade e gratuidade

Decreto 3.391/2000

Art. 1º As empresas permissionárias e autorizadas de transporte interestadual de passageiros **reservarão dois assentos** de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo [menciona diversas leis].

Art. 2º O **Ministro de Estado dos Transportes** disciplinará, no prazo de até trinta dias, o disposto neste Decreto.

Mobilidade e gratuidade

Ação Civil Pública n° 2006.38.03.003235-6

Autor: Ministério Público Federal em Uberlândia/MG

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A e União Federal

Na primeira instância, a ação foi julgada improcedente pelo juízo da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG. A Procuradoria Regional da República recorreu ao TRF-1ª Região. A Quinta Turma do Tribunal Regional proveu o apelo do Ministério Público Federal

Mobilidade e gratuidade

Ação Civil Pública n° 2004.81.00.020984-4

Autor: Ministério Público Federal no Estado do Ceará

Réus: União Federal, Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A, Gol Transportes Aéreos S/A, TAF Linhas Aéreas S/A, TAM Linhas Aéreas S/A, VARIG S.A – Viação Aérea Riograndense e VASP – Viação Aérea São Paulo S.A.

Os pedidos formulados na ACP foram julgados improcedentes no primeiro grau, sendo que a sentença foi integralmente mantida, conforme decisão do TRF da 5ª Região no julgamento da apelação interposta pelo PR-CE. A decisão transitou em julgado no dia 29/04/2011.

Mobilidade e gratuidade

Ação Civil Pública nº 2005.01.1.146400-8 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Autor: Ministério Público Federal em Foz do Iguaçu.

Réus: União, TAM Linhas Aéreas, Viação Aérea São Paulo – VASP e VARIG.

Em primeira instância, o MM Juiz julgou procedente o pedido. A Quarta Turma Cível deu provimento às apelações e julgou improcedentes os pedidos do MP.

O Recurso Especial ainda encontra-se pendente de julgamento e está desde 27/06/2013 concluso ao Ministro Relator com petição requerendo preferência no julgamento. Em 20 de maio de 2014, foi publicado despacho determinando a intimação da parte recorrente a fim de informar se remanesce interesse no julgamento do recurso, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a interposição do recurso e em face da reiteração de pleitos de desistência e informações acerca de acordos formalizados na origem em casos com o que se apresenta.

Mobilidade e gratuidade

**Ação Civil Pública nº 2004.39.00.009379-5 – Tribunal
Regional Federal da 1ª Região**

Autor: Procuradoria da República no Estado do Pará

**Réus: União Federal, INFRAERO, TAM Linhas Aéreas S/A, Puma
Air Transportes Aéreos, TAVAJ Transportes Aéreos, VARIG,
VASP, Rico Transportes Aéreos, VRG Linhas Aéreas.**

Em primeira instância, o MM Juiz julgou procedentes os pedidos. Em sede de embargos de declaração, esclareceu que a eficácia da sentença se adstringe ao âmbito da seção judiciária do Pará. Os réus apelaram e o processo ainda encontra-se na pendência de julgamento.

Mobilidade e gratuidade

**Ação Civil Pública 2004.39.02.000779-9 - Tribunal Regional
Federal da 1ª Turma**

Autor: Procuradoria da República no Estado do Pará.

**Réus: União Federal, TAM LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A
- VIAÇÃO AÉREA RIO RANDENSE, MUNICÍPIO DE
SANTARÉM – PA**

**Procedente em primeira instância e parcialmente em
segunda. Pendentes de juízo de admissibilidade os
recursos especial e extraordinário.**

Obrigado!

Contato:

- **Ofício da Cidadania da Procuradoria da República do DF – 3313-5422**
- **Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Geral da República - 3105-5100**